Contrato Cessão de Direito de uso

CORPORATE BLUE ERP ®

BLUE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade civil limitada, com sede e foro na cidade de Cuiabá - MT, localizada à Av. Isaac Póvoas, 1.331, Ed. Milão - Terraço, Bairro Centro, Fone: (65) 3027-6055, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o n° 11.784.248/0001-07, neste ato representada pela Sr. Adalberto Luis Dal'Maso denominada **CEDENTE**, por este instrumento particular de **CESSÃO DE USO DO SOFTWARE "BLUE - GESTÃO EMPRESARIAL" POR TEMPO INDETERMINADO**, e o **CESSIONÁRIO** conforme dados e aceite da proposta comercial e conforme termos descritos nessa cessão:

1 - DA LICENÇA DO USO DO SOFTWARE – Da Concessão da Licença de Uso

1.1 O Software Corporate Blue ERP é licenciado para uso apenas sob os termos deste acordo. A CEDENTE retém os títulos e a propriedade dos produtos, bem como de qualquer cópia, e reserva todos os direitos expressamente cedidos por este contrato ao CESSIONÁRIO;

1.2 As versões e módulos do software Corporate Blue ERP são protegidos pelas leis de copyright e tratados internacionais, bem como por outros atos normativos que versem sobre propriedade intelectual;

1.3 Fica explicito que a aquisição das licenças de uso do software Corporate Blue ERP, não inclui nenhum direito relativo ao uso e/ou aquisição de gerenciador de banco de dados "SQL Server", bancos de dados de terceiros, se aplicável, ou de qualquer outro produto de propriedade da Microsoft Corporation. Como os produtos da CEDENTE utilizam sistema de banco de dados e trabalham sobre alguma das versões do sistema operacional Windows, é responsabilidade do CESSIONÁRIO a aquisição do mesmo com o número de licenças necessárias para a execução dos softwares da CEDENTE, assim como a aquisição das licenças necessárias do Windows.

1.4 O CESSIONÁRIO adquire do CEDENTE, através do "Aceite de Software e Serviço – ASS" solidário a este contrato, o direito ao uso do software Corporate Blue® ERP - Licenças e Módulos Verticais descritos no Aceite.

1.5 Eventuais customizações serão objeto de propostas e aceites à parte, com termos e condições específicos, permanecendo a propriedade intelectual das customizações à CEDENTE.

2 - DO PAGAMENTO MANUTENÇÃO

2.1 O pagamento pelas mensalidades de manutenções de uso do Corporate Blue® ERP será efetuado pelo CESSIONÁRIO em parcelas mensais conforme o anexo da proposta "Aceite de Software e Serviço – ASS", isto é, "Proposta Comercial e Termo de Aceite" na forma de manutenção, a ser depositado diretamente em conta corrente do CEDENTE ou pago através de boletos bancários;

2.2 O vencimento das mensalidades de manutenção dar-se-á 30 dias após a instalação do Software Blue ERP conforme "Aceite de Software e Serviço – ASS", sempre na forma de pré-pagamento.

2.3 Em não sendo cumprido o pagamento no prazo avençado, fica o CESSIONÁRIO obrigado a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da manutenção estipulado neste termo, bem como juros diários de 0,33% sobre o valor da mensalidade e correção monetária;

2.4 Fica facultado a CEDENTE, caso a manutenção não venha a ser pago pelo CESSIONÁRIO até 15 (quinze) dias após o vencimento, o bloqueio do sistema;

2.5. O valor da manutenção será reajustado acompanhando a variação do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.5.1. Na hipótese de o índice escolhido deixar de ser divulgado, ser extinto, ou deixar de refletir razoavelmente a inflação, aplicar-se-á outro indexador que reflita a inflação no período contratado.

2.5.2. Em nenhuma hipótese será aplicado reajuste negativo. Caso o índice apurado resulte em variação inferior a zero, o reajuste anual será aplicado por índice que reflita a inflação anual, mantendo-se o valor nominal da manutenção até o próximo período de reajuste.

2.6 Não está incluso no valor da manutenção a implantação e treinamento do software

Corporate Blue®ERP.

2.7 Fica estipulado que para cada hora excedida de implantação será o valor expresso na Proposta Comercial e no Termo de Aceite específicos para cada contrato.

3 - DOS DIREITOS E LIMITAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1 *Software* - O CESSIONÁRIO poderá instalar e utilizar a licença do Corporate Blue® ERP em quantos computadores desejar, porém será limitado a ativação de acordo com o número de licenças contratadas no Aceite de Software e Serviços(ASS).

3.2 O número de licenças utilizadas é calculado de acordo com a quantidade de máquinas/usuários.

3.3 A CEDENTE poderá, a qualquer momento, bloquear o acesso de usuários quando o número de licenças utilizadas excederem ao número de licenças contratadas pelo CESSIONÁRIO.

www.blueti.com.br

3.4 *Da Cópia para Arquivo* - Ao CESSIONÁRIO somente será permitido a realização de cópias de parte do Corporate Blue® ERP legível pela máquina para fins de backup. A transferência do Corporate Blue® ERP para outra máquina somente é permitida para fins de suporte, desde que a mesma seja de propriedade do CESSIONÁRIO e que, para ambos os fins, sejam reproduzidos todos os direitos de copyright e de propriedade intelectual;

3.4.1 É expressamente vedada a reprodução não autorizada do Corporate Blue® ERP, inclusive quando modificado, incorporado ou incluído em outro software, estando o infrator sujeito às legislações pertinentes.

3.5 Da Mesclagem ou Integração - É vedado ao CESSIONÁRIO mesclar ou integrar qualquer parte do Corporate Blue® ERP a outro programa. Qualquer parte do Corporate Blue® ERP mesclada ou integrada com outro programa continuará sujeita aos termos e condições deste contrato e deverão ser reproduzidas na parte mesclada ou integrada todas as notas sobre os direitos de copyright e de propriedade incluídas nos originais do produto, salvo as integrações através de interfaces e APIs disponibilizadas pela CEDENTE;

3.6 Do Uso - É expressamente vedado modificar, adaptar, traduzir ou criar obras derivadas baseadas nos materiais escritos do Corporate Blue® ERP sem o prévio consentimento do CEDENTE;

3.7 Da Transferência - É vedado, em qualquer hipótese, transferir, ceder, alugar, arrendar, vender ou de qualquer outra forma dispor do Corporate Blue® ERP, quer temporária, quer permanentemente, sem o expresso consentimento do CEDENTE;

3.7.1 Todo e qualquer beneficiário de uma cessão regularmente autorizada pela CEDENTE ficará sujeito aos termos e condições deste contrato.

3.8 Descompilação, Desmontagem ou Engenharia Reversa. Exceto quando expressamente permitido pela CEDENTE, não é permitido descompilar, desmontar ou aplicar o método de engenharia reversa ao Corporate Blue® ERP, para obter informações básicas não visíveis ao usuário em conexão com a utilização normal do mesmo. Em qualquer um destes casos, o CESSIONÁRIO ficará responsável por notificar a CEDENTE de qualquer informação derivada da engenharia reversa ou outras atividades. Tais informações serão tratadas confidencialmente pela CEDENTE e serão usadas apenas com relação ao Corporate Blue® ERP;

3.9 Separação de Componentes - O Corporate Blue® ERP é licenciado como produto individual. Seus componentes não poderão ser separados para utilização em mais de um computador;

3.10 Fica, desde já, autorizada a CEDENTE fazer verificações "*in loco*" com a finalidade de verificar a existência de cópias, reproduções ou integrações não autorizadas, adaptações e modificações, bem como descompilações, engenharia reversa do Corporate Blue® ERP, sem a necessidade de se agendar dia e hora, contanto que seja em horário comercial ou com aviso prévio razoável de 24h.

4 - DA IMPLANTAÇÃO

4.1 A CEDENTE se obriga a instalação do pacote mencionado no item 1.4 mediante contraprestação pelo CESSIONÁRIO na ordem dos valores, parcelas e prazos correspondente a assinatura do "Aceite de Software e Serviço – ASS";

4.2 O serviço de implantação inclui o treinamento pós-implantação do sistema composta pelas horas apresentadas na proposta comercial e validada pelo "Aceite de Software e Serviço – ASS";

4.3 Se a implantação ultrapassar o número de horas estipulado no item 4.2, a CEDENTE cobrará a parte do tempo excedido;

4.4 Cabe ao Analista de Implantação confeccionar relatório diário com atividades executadas e tempo dedicado as tarefas, com as devidas assinaturas da equipe que tomou o treinamento;

4.5 No caso da implantação exceder o número de horas previsto, cabe ao Analista de Implantação colher junto ao CESSIONÁRIO, a autorização para continuidade dos trabalhos;

4.6 O serviço de implantação deverá ser iniciado apenas após o CESSIONÁRIO ter disponibilizado o equipamento e a rede devidamente instalados e funcionando em perfeitas condições;

4.7 As despesas relacionadas a transporte, hospedagem e alimentação durante a implantação são de responsabilidade do CESSIONÁRIO;

4.8 Em implantações onde houver migração de dados, o banco de dados do cliente deverá estar na sede da Blue no 10 (Dez) dias antes do início da implantação;

4.9 A implantação fica definida conforme cronograma de implantação entre as partes, após aceite da proposta. Admite-se o adiamento ou reagendamento para outra data, mediante aviso prévio de 24h e a nova data deverá ser acordada entre ambas as partes, sendo que os eventuais custos adicionais em razão do reagendamento ficará a cargo do cessionário.

4.10 Havendo negligência no item 4.6 na ocasião do cancelamento da implantação, cabe a Blue Sistemas agendar uma nova data de implantação;

4.11 CESSIONÁRIO disponibilizará uma pessoa que será responsável pela implantação, certificação e acompanhamento dos processos;

5 - DA VERSÃO ORIGINAL E ADEQUAÇÕES

5.1 O software será fornecido em sua versão atualizada do Corporate Blue® ERP na data do aceite.

6- DAS ATUALIZAÇÕES

6.1 Os códigos do Corporate Blue® ERP substituídos ou modificados e as atualizações do mesmo oferecida ao CESSIONÁRIO serão considerados parte integrante do programa e sujeitos aos termos deste contrato;

6.2 Oferecida versão substituta, modificada ou atualizada do Corporate Blue® ERP, o uso contínuo do mesmo estará condicionado à aceitação da versão substituída, modificada ou atualizada e o uso das versões anteriores considerar-se-á rescindido;

6.3 O CEDENTE se compromete a disponibilizar, no mínimo, 03 (três) atualizações anuais dos softwares adquiridos pelo cliente e citados no item 1.4.

7 - DO SUPORTE BLUE®

7.1 O suporte ao Corporate Blue® ERP é prestado única e exclusivamente pela CEDENTE ou representante devidamente autorizado pela mesma;

7.2 O serviço de suporte do Corporate Blue® ERP está restrito aos softwares produzidos pela CEDENTE e aos módulos citados no item 1.4;

7.3 O serviço de suporte do Corporate Blue® ERP não inclui:

a) Desenvolvimento de personalizações específicas para o CESSIONÁRIO no Corporate Blue® ERP;

b) Configuração e suporte para uso de sistemas operacionais, banco de dados ou softwares de terceiros;

c) Suporte à infra-estrutura de rede do CESSIONÁRIO;

d) Suporte a problemas de hardware do CESSIONÁRIO;

e) Consultoria contábil ou fiscal especializada, ou treinamentos avançados específicos do módulo contábil que excedam o suporte básico de utilização da funcionalidade do software;

f) Treinamento presencial de novas funcionalidades.

7.4 O serviço de suporte do Corporate Blue® ERP está incluído nas parcelas mensais de manutenção e será prestado de segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, salvo feriados Municipais (Cuiabá), Estaduais (MT) e/ou Federais. Pelos seguintes meios:

a) Por telefone fixo;

b) Pela internet através do site da empresa, de e-mails, fóruns, e/ou conversas instantâneas;

c) Por conexões de acesso remoto seguro via telefone. O CESSIONÁRIO deverá preparar o seu computador para se conectar com o suporte e a ligação telefônica é de sua responsabilidade;

d) Por visita, para os casos em que o problema seja originado pelo Corporate Blue® ERP e que não seja possível fazer sua correção remotamente, mesmo o cliente disponibilizando algum tipo de conexão funcional. Contudo, as despesas de visita técnica (transporte, hospedagem, alimentação) serão do CESSIONÁRIO.

7.5 O serviço de suporte inclui ainda as seguintes atividades:

a) Correção de erros e problemas detectados no Blue®;

b) Disponibilização de, no mínimo, 3 (três) atualizações por ano do Corporate Blue® ERP.

8 – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 As partes se obrigam a manter confidencialidade sobre quaisquer dados materiais, informações, procedimentos, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que venham a ter acesso ou que lhe sejam confiados em razão deste Contrato, bem como a não divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, distribuir ou dar conhecimentos a terceiros, a qualquer tempo e pretexto, de informações oriundas deste Contrato, sob as penas da Lei civil e penal. A parte infratora se responsabilizará integralmente pelos prejuízos causados pela não observância desta clausula;

8.2 Fica a Blue Sistemas de Informática Ltda, desde já autorizada a utilizar o nome e a marca do CLIENTE em sua lista de clientes para fins publicitários.

9 – DA ISENÇÃO E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA BLUE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA

9.1 A Blue Sistemas fica isenta de toda e qualquer responsabilidade a danos indiretos e aos lucros cessantes por ventura causados no âmbito deste contrato;

9.2 Qualquer indenização porventura no âmbito deste Contrato fica limitada ao valor total das licenças de software e dos serviços de implantação pagos pelo CESSIONÁRIO, ou ao montante das mensalidades de manutenção pagas nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao evento danoso, o que for maior;

9.3 Na Hipótese de ocorrência de defeitos nos sistemas, Corporate Blue® ERP e/ou prestador de serviços se obrigam a apresentar para o CESSIONÁRIO soluções, o que deverá ocorrer em prazo compatível com extensão do problema apresentado. Fica estabelecido que a análise do problema será feita pela Blue Sistemas e/ou prestador de serviços em seus laboratórios de desenvolvimento.

9.4. Em caso de interrupções programadas do serviço para manutenção, com aviso prévio, isenta-se a CEDENTE de qualquer responsabilidade.

10– DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

10.1 A Blue Sistemas e seus técnicos não se responsabilizam por danos decorrentes de mau uso ou de inabilidade do usuário do CESSIONÁRIO em extrair informações obtidas dos sistemas,

www.blueti.com.br

ficando desde já estabelecido que a responsabilidade pela manutenção e conferência de dados extraídos dos sistemas é de exclusiva responsabilidade do CESSIONÁRIO.

10.2 O CESSIONÁRIO se responsabiliza a: manter a execução de rotinas externas dos sistemas e das rotinas paralelas manuais, ou por outros meios, até a certificar os resultados obtidos com a implantação dos sistemas; pela data do início da operação efetiva e pelo cumprimento dos prazos legais para a entrega de documentos fiscais ou pagamentos de impostos Independentemente do processamento dos sistemas contratados; por manter as instalações dos computadores dentro dos padrões estabelecidos pelos seus fornecedores, quanto a: instalação elétrica, independentemente dos demais circuitos, aterramento adequado, sistemas de proteção de tensão e de falta de energia e perfeito cabeamento das interligações entre equipamentos; em evoluir os equipamentos, sistemas operacionais, gerenciador de banco de dados e demais softwares básicos, quando a tecnologia empregada em novas versões assim necessitar; e a treinar ou contratar serviços de treinamento para os seus funcionários, visando sempre manter uma equipe apta a utilizar o sistema.

10.3. A responsabilidade primária pelo backup e integridade dos dados é do CESSIONÁRIO, mesmo que a CONTRATADA ofereça rotinas de backup para recuperação de sistema.

11 - DAS GARANTIAS

11.1 A CEDENTE se responsabiliza exclusivamente pelo funcionamento do Corporate Blue® ERP, ficando restrita, em qualquer hipótese, ao conserto do Corporate Blue® ERP ou, na sua impossibilidade, à devolução do preço pago pela implantação e pelos períodos em que não houve seu aproveitamento/utilização;

11.2 Fica O CESSIONÁRIO responsável pelos cadastros gerenciais: Acesso de Funcionários, Níveis de Acesso, Códigos de Tributação, Tipo de Tributação, Plano de Contas, Contas do DRE, Contas do DFC, enfim, todas as tabelas necessárias à atividade do dia a dia da empresa;

11.3 Fica o CESSIONÁRIO responsável também pela correta configuração dos parâmetros de venda e de Codificação Tributária dos Produtos, Estrutura de Plano de Contas, Plano de Vendas, enfim, todos os parâmetros peculiares à atividade do dia a dia da empresa;

11.4 No momento da implantação o cliente deverá disponibilizar um "Balanço de Abertura", onde constarão os saldos de Ativo e Passivo para que sejam implantados no Corporate Blue® ERP;

11.5 Em nenhuma circunstância terá a CEDENTE responsabilidade, sobre danos indiretos, acidentais, especiais ou por quaisquer perdas de lucros, economias, receitas ou dados decorrentes ou relativos ao mau uso ou uso incorreto do Corporate Blue® ERP, ou ainda por falha ou defeito dos equipamentos e/ou instalações onde o Corporate Blue® ERP estiver sendo executado;

11.6 O uso indevido do Corporate Blue® ERP para a prática de sonegação fiscal, ou desvio de quaisquer espécies de verba ou recursos federais, estaduais ou municipais está sujeito à legislação pertinente. O CESSIONÁRIO, desde já, isenta a CEDENTE de qualquer responsabilidade ou cumplicidade em tal procedimento ou em decorrência de qualquer uso inescrupuloso do produto.

12 - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Esta Cessão tem validade por prazo indeterminado podendo ser rescindido, por ambas as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias por escrito, sem prejuízo da obrigação imposta quanto ao pagamento das parcelas vencidas e eventuais perdas e danos em todas as demais hipóteses;

12.2 Uma vez rescindida esta cessão o CESSIONÁRIO se obriga a permitir uma visita de funcionário da CEDENTE para que este desinstale todos os materiais e todas as cópias Corporate Blue® ERP, incluindo cópias modificadas se houver;

12.3 Considera-se também rescindido este presente contrato (a) pelo pedido de Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou pedido/decretação de falência do CESSIONÁRIO ou CEDENTE e (b) pela existência de ações judiciais que levem o CESSIONÁRIO ao estado de insolvência;

12.4 As partes estipulam o pagamento da multa no valor de 03 (três) manutenções vigentes à época da ocorrência do fato, quando qualquer dos envolventes der ensejo à extinção sem aviso prévio, conforme item 12.1 do presente termo, sem prejuízo da obrigação imposta quanto ao pagamento das parcelas vencidas e eventuais perdas e danos em todas as demais hipóteses;

12.5 Caso o CESSIONÁRIO resolva interromper o uso do software durante o processo de implantação, ou antes, da quitação completa dos valores relacionados à Cessão de uso, o CESSIONÁRIO se compromete a quitar os valores estipulados neste contrato no item 4.1, item "Implantação".

13 CLÁUSULAS CONTRATUAIS RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes declaram que detêm conhecimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e que a referida legislação se aplica à este pacto, conforme as condições, as cláusulas, termos e definições a seguir:

13.1 Autoridade Nacional de Proteção de Dados: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional;

13.2 Bases Legais: hipóteses autorizativas de tratamento;

13.3 Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (Cessionário);

www.blueti.com.br

13.4 Dados Pessoais: qualquer informação obtida em razão do presente contrato, relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como por exemplo: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, informações de geolocalização, entre outros;

13.5 Dados Pessoais Sensíveis: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

13.6 Encarregado pelo tratamento de dados: pessoa natural ou jurídica indicada pelo controlador, responsável pela comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

13.7 Mapeamento de Dados: registro das operações de tratamento de dados pessoais;

13.8 Operador de dados: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (Blue Sistemas de Informática Ltda);

13.9 Titular de dados: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

13.10 Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

13.11 A CONTRATADA desempenha nesta relação jurídica, à luz da LGPD, o papel de Operadora de Dados Pessoais.

13.12 As pessoas físicas que tiverem seus dados tratados em razão deste são consideradas titulares de dados, e todos os seus direitos serão resguardados à luz da LGPD.

13.13 A CONTRATADA se compromete a resguardar o sigilo das informações, bem como garante que os dados pessoais não serão disponibilizados, cedidos ou comercializados.

13.14 O titular de dados pessoais pode sanar quaisquer dúvidas sobre o tratamento de seus dados pela CONTRATADA, através de seu encarregado de dados nomeado.

13.15 A CONTRATADA se compromete em responder às solicitações dos titulares de dados dentro do prazo legal.

13.16 São direitos dos titulares de dados pessoais: a. confirmação da existência de tratamento; b. acesso aos dados; c. correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; d. anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei; e. portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; f. eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei; g. informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; h. informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; i. revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

13.17 O exercício dos direitos dos titulares não é absoluto, tendo em vista a necessidade da CONTRATADA observar a LGPD e outras legislações esparsas. No caso de negativa de cumprimento, a CONTRATADA deverá justificar o não atendimento.

13.18 É dever do titular de dados fornecer dados pessoais verdadeiros, para não induzir a CONTRATADA a realizar um tratamento ou tomar uma decisão equivocada, bem como para que seus direitos sejam protegidos.

13.19 A CONTRATADA irá reter os dados pessoais somente pelo tempo necessário para cumprir com os propósitos definidos no início do tratamento.

13.20 A CONTRATADA se compromete em atuar de forma diligente e proba, com respeito aos princípios elencados na LGPD, tais como: princípio da finalidade, princípio da adequação, princípio da necessidade, princípio do livre acesso, princípio da qualidade dos dados; princípio da transparência, princípio da segurança, princípio da prevenção, princípio da não discriminação e princípio da responsabilização e prestação de contas;

13.21 A CONTRATADA se compromete a adotar medidas técnicas e administrativas hábeis para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14 DA DECLARAÇÃO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS ANTICORRUPÇÃO

14.1 As partes declaram que cumprem e farão com que se cumpra irrestritamente, por si e respectivos funcionários e administradores, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas nas normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas (i) na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (ii) na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; (iii) na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; (iv) na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada; (v) na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada; (vi) na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada; (vii) na Lei nº 7.492, de

www.blueti.com.br

16 de junho de 1986, conforme alterada; (viii) na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada; (ix) no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado; (x) o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterado; (xi) no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado; (xii) nas portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União; (xiii) na Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (US Foreign Corrupt Practices Act) dos Estados Unidos da América, de 1977; (xiv) na Lei Anticorrupção do Reino Unido (United Kingdom Bribery Act), de 2010; e (xv) na Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE (Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions), de 1997 (em conjunto, "Legislação Anticorrupção e Antilavagem"), declarando ainda que não conhece a existência contra si, funcionários e administradores, de qualquer condenação em procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias à Legislação Anticorrupção e Antilavagem de recursos financeiros.

15 DAS REGRAS ESPECIAIS

15.1 As garantias e as medidas jurídicas estabelecidas neste presente contrato são exclusivas e substituem todas as outras, orais ou escritas, explícitas ou implícitas. Nenhum revendedor, agente ou funcionário da CEDENTE está autorizado a realizar qualquer modificação, extensão ou adição a este acordo;

15.2 Este presente contrato compromete o CESSIONÁRIO, assim como seus empregados, empregadores, agentes, sucessores e representantes;

15.3 As partes elegem o foro da Comarca da Cuiabá como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato;

16 DOS MEIOS DE AVISOS E COMUNICAÇÃO

16.1 As comunicações entre as partes deverão ser realizadas entre as partes pelos canais válidos, quais sejam: e-mail falecom@blueti.com.br, contato (65) 3027-6055.

17 DA PROPOSTA COMERCIAL E TERMO DE ACEITE

17.1 A Proposta Comercial e o Termo de Aceite fazem parte integrante e complementar, sem prejuízo de novos aditivos contratuais, sendo que o presente Contrato Padrão prevalecerá em caso de conflito, salvo exceção expressa;

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o "Aceite de Software e Serviço – ASS", em duas vias de igual teor e forma aderindo solidariamente a este contrato, reconhecendo o presente como título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, III do CPC;

Cuiabá-MT,10 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADALBERTO LUIS DAL MASO
Data: 28/07/2026 16:11:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br